

MINUTA

CONTRATO DE FORNECIMENTO – SESC-AR/DF DF N.º XXXX/2025

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF** e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF**, sediado no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.288.908/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo **CARGO DA AUTORIDADE COMPETENTE, Sr. NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE**, brasileiro, **estado civil, profissão**, portador da Carteira de Identidade n.º **xxxxxx**, SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º **xxxxxxxxxxxxxx** residente e domiciliado em Brasília/DF, de um lado, e do outro, a Empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o n.º **xxxxxxxxxxxxxxxxxx**, com Inscrição Estadual n.º **xxxxxxxxxx**, estabelecida na **xxxxxxxxxxxxxxxxxx**, **CIDADE/UF**, CEP **xxxxxxx**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu procurador, **xxxxxxxxxxxxxxxxxx**, **nacionalidade, estado civil, profissão**, portador da Carteira de Identidade n.º **xxxxxxxxxx**, inscrito no CPF n.º **xxxxxxxxxx**, residente e domiciliado em **xxxxxxxxxxxxxxxxxx**, resolvem firmar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição, sob demanda, de conjunto de verticalização de estoque, que abrange módulo de estocagem fixo de 3m, módulo de estocagem fixo de 8m, módulo de estocagem móvel, plano de aço para módulos de estocagem, metro linear de arquivo deslizante, porta deslizante ou pivotante, gavetas, suportes reguláveis diversos, bancada de serviço multiuso e fechadura com biometria facial, para atender às necessidades do Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Distrito Federal – Sesc-AR/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato todas as regras e condições estabelecidas na Proposta Financeira da CONTRATADA, no Edital do Pregão Eletrônico n.º **900XX/2025**, seus Anexos e adendos, caso haja, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA os seguintes valores pelo fornecimento dos produtos:

GRUPO 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MÓDULO DE ESTOCAGEM FIXO 3MT	MÓDULO	62	R\$ XXX	R\$ XXX
2	MÓDULO DE ESTOCAGEM FIXO 8MT	MÓDULO	34	R\$ XXX	R\$ XXX
3	MÓDULO DE ESTOCAGEM MÓVEL	MÓDULO	40	R\$ XXX	R\$ XXX
4	PLANO EM AÇO PARA MODULOS DE ESTOCAGEM	PLANO	213	R\$ XXX	R\$ XXX
5	METRO LINEAR DE ARQUIVO DESLIZANTE	ML	500	R\$ XXX	R\$ XXX
6	PORTA DESLIZANTE OU PIVOTANTE	UN	10	R\$ XXX	R\$ XXX
7	GAVETAS	UN	60	R\$ XXX	R\$ XXX
8	SUPORTES REGULÁVEIS DIVERSOS	UN	80	R\$ XXX	R\$ XXX
9	BANCADA DE SERVIÇO MULTIUSO	UN	6	R\$ XXX	R\$ XXX
10	FECHADURA BIOMÉTRICA FACIAL	UN	1	R\$ XXX	R\$ XXX
VALOR TOTAL: R\$				R\$ XXX	

Parágrafo primeiro. Nos valores acima, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento dos produtos, tais como fretes, tributos, taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, seguro e outras despesas necessárias ao fornecimento do produto, objeto deste Contrato.

Parágrafo segundo. A quantidade prevista nesta Cláusula é estimada e, portanto, a solicitação dar-se-á de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, mediante a emissão da Ordem de compra pela Gerência de Compras e Contratos – Gecomp.

Parágrafo terceiro. As descrições técnicas dos produtos encontram-se no Termo de Referência e deverão ser rigorosamente observadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

Os produtos serão entregues de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, em até 60 (sessenta) dias, após a emissão e comprovação de recebimento da Ordem de Compras

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da Ordem de Compra no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do envio da mensagem, sendo presumido, para todos os fins, o recebimento do pedido se não for confirmado no prazo assinalado.

Parágrafo segundo. É de responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados

atualizados durante a execução contratual, inclusive de endereço eletrônico informado na proposta financeira originária.

Parágrafo terceiro. No caso de alteração de qualquer dado cadastral, a CONTRATADA deverá solicitá-la expressamente e por escrito ao Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os produtos deverão ser entregues na Unidade SESC – Samambaia, de acordo com a orientação contida na Ordem de Compra ou em documento formal, no endereço abaixo:

UNIDADE
SAMAMBAIA – QR 101, Conjunto 1, Lote 01, Samambaia/DF, CEP 71.250-070

Parágrafo primeiro. O horário de entrega é das 8h às 11h30 e das 13h30 às 16h30, em dias úteis. Esse horário deverá ser rigorosamente observado, pois não serão recebidas mercadorias fora do período estabelecido.

Parágrafo segundo. No ato da entrega do produto, a CONTRATADA deverá apresentar cópia da Ordem de Compra e a respectiva nota fiscal.

Parágrafo terceiro. O CONTRATANTE disponibilizará funcionário para o recebimento e conferência dos materiais.

Parágrafo quarto. Nesta fase, se forem constatadas quaisquer irregularidades, será concedido prazo de até 3 (três) dias para que seja providenciada a respectiva substituição

Parágrafo quinto. O CONTRATANTE poderá recusar o recebimento do produto, caso não esteja de acordo com as especificações técnicas, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a proposta comercial, os seguintes documentos:

a) declaração do Fabricante comprometendo-se a prestar Assistência Técnica local no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação formal do CONTRATANTE;

b) declaração do Fabricante atestando que os produtos ofertados possuem garantia mínima de 60 (sessenta) meses contra vícios ou defeitos de fabricação, instalação e estrutura, abrangendo suas partes e acessórios;

c) compromisso da CONTRATADA em reparar ou substituir, sem ônus para o CONTRATANTE, quaisquer elementos defeituosos identificados no período de garantia, incluindo desgastes anormais, nos termos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, em seus anexos e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do bom e do perfeito fornecimento do objeto e, ainda:

a) observar as normas de qualidade determinadas por legislação própria vigente, a fim de garantir o fiel cumprimento deste instrumento;

b) entregar, nos prazos previstos neste instrumento, após a solicitação, a quantidade solicitada conforme descrito na Ordem de Compra ou documento formal emitido pelo CONTRATANTE;

c) reparar, no prazo de 3 (três) dias, contados da notificação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o produto devolvido por não atendimento às exigências técnicas estipuladas neste instrumento;

d) recolher as taxas, impostos, fretes e outras despesas oriundas do fornecimento do objeto deste Instrumento, inclusive nos casos de devolução abrangidos pela determinação anterior;

e) responsabilizar-se pelos prejuízos financeiros decorrentes da falha no fornecimento do produto;

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA fornecerá todas as ferramentas, instrumentos e equipamentos e utensílios necessários a perfeita execução do objeto e assumirá inteira responsabilidade pelo seu uso, guarda e conservação.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA fornecerá todos os materiais de consumo e ferramental necessários, podendo ser citados: consumíveis, parafusos, ferragens, tinta, produtos de limpeza, produtos anticorrosivos, lixas, serras, pincéis, rolos, bandejas etc.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA deverá, também, fornecer os equipamentos necessários para descarga e movimentação do material no local, se for o caso e ferramentas, pistolas, compressores para pintura, carrinhos, utensílios etc.

Parágrafo quarto. Na hipótese de execução em que haja necessidade de utilização de equipamento elétrico de solda, a CONTRATADA deverá solicitar à Fiscalização autorização, com 2 (dois) dias úteis de antecedência a execução do procedimento, para evitar danos às instalações elétricas, bem como para comunicação ao setor competente do SESC/DF, responsável pela segurança e prevenção a incêndio. A Fiscalização reserva-se o direito de negar autorização à execução do procedimento.

Parágrafo quinto. Incumbirá a CONTRATADA o isolamento ou outros elementos adequados a proteção das áreas de execução da instalação.

Parágrafo sexto. A área de execução deverá ser limpa, o entulho eventual deverá ser ensacado e todo o resíduo de aço deverá ser transportado até o local destinado para esse fim. As sobras deverão ser organizadas, com os devidos cuidados para evitar acidentes.

Parágrafo sétimo. Quando do término dos trabalhos, as ferramentas e equipamentos utilizados na execução deverão ser guardados no local destinado para esse fim.

Parágrafo oitavo. Deverão ser observados os requisitos de segurança com relação às redes elétricas e demais existentes, bem como no uso e guarda de ferramentas ou aproximação de pessoas.

Parágrafo nono. A CONTRATADA deverá, durante a execução, tomar todos os cuidados necessários, observada a legislação, no sentido de garantir proteção e segurança aos

empregados e demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente. Deverá, ainda, tomar as devidas precauções e providências para que seus empregados trabalhem de maneira segura, prevendo a utilização de EPI.

Parágrafo décimo. Não será tolerado manter no local dos serviços quaisquer materiais estranhos ao escopo do objeto do Termo de Referência.

Parágrafo décimo primeiro. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo CREA, devidamente quitada relativa aos serviços a serem executados, em até 20 (vinte) dias contados da assinatura do Contrato, bem como nas renovações e na substituição do responsável técnico, conforme preceitua o art. 1 da Lei 6.496/77 e Resolução CONFEA 1.025/09;

Parágrafo décimo segundo. A CONTRATADA deverá apresentar Certidão de Registro no respectivo conselho de classe do profissional qualificado e responsável técnico pela empresa, podendo ser engenheiro civil ou mecânico;

Parágrafo décimo terceiro. A CONTRATADA deverá comprovar vínculo profissional com ao menos um técnico, responsável pela execução dos serviços, que tenha atuado nas atividades relativas à verticalização de estruturas de armazenagem.

Parágrafo décimo quarto. A comprovação do vínculo contratual do profissional com a CONTRATADA se dará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado, ou de contrato de prestação de serviço.

Parágrafo décimo quinto. A CONTRATADA deverá apresentar declaração emitida pelo fabricante ou por ela mesmo (no caso da CONTRATADA ser o próprio fabricante), que realizará o cálculo estrutural dos módulos de sistema de verticalização, conforme detalhamento e especificação constate neste Termo de Referência.

Parágrafo décimo sexto. Para a execução de trabalho em altura, a CONTRATADA deverá empregar profissionais capacitados em NR 35 (Norma Regulamentadora 35).

Parágrafo décimo sétimo. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente.

Parágrafo décimo oitavo. Fornecer aos seus empregados os EPIs necessários, orientando-os quanto ao seu uso;

Parágrafo décimo nono. Diligenciar para que seus empregados se apresentem em condições físicas e mentais adequadas, de descanso e alimentação entre outras, que garantam a segurança de todos no ambiente de trabalho;

Parágrafo vigésimo. Comunicar, por escrito, imediatamente à Fiscalização, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

Parágrafo vigésimo primeiro. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução do objeto da contratação, correndo por sua conta o ônus inerente aos trabalhos, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguro contra acidentes de trabalho, bem como indenizar todo e qualquer dano/prejuízo pessoal e material causado

voluntária ou involuntariamente por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução do contrato, providenciando imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à CONTRATANTE ou terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

Parágrafo vigésimo segundo. Assumir inteira responsabilidade técnica pelos serviços executados e pelos materiais empregados;

Parágrafo vigésimo terceiro. Determinar que seus empregados trajem uniforme que os identifique enquanto permanecerem nas dependências do CONTRATANTE;

Parágrafo vigésimo quarto. Executar a montagem com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização, já realizado ou em execução, sem ônus para a CONTRATANTE e sem acréscimo no prazo contratual;

Parágrafo vigésimo quinto. Providenciar os meios para execução (ferramentas, material e pessoal);

Parágrafo vigésimo sexto. Providenciar o recolhimento e guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos utilizados na montagem ao fim de cada jornada, de modo a prevenir danos decorrentes de roubos ou furtos, cujos acontecimentos serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não havendo alteração de prazos convencionados e nem ressarcimento de valores.

Parágrafo vigésimo sétimo. Manter limpo o local de execução da montagem;

Parágrafo vigésimo oitavo. Observar, quanto ao descarte de materiais residuais ou subprodutos do objeto da contratação, a legislação de proteção ao meio ambiente em vigor e as melhores práticas de sustentabilidade;

Parágrafo vigésimo nono. Aceitar a inspeção, verificação e controle indicados pela Fiscalização, obrigandose, ainda, a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações relacionadas ao desempenho das atividades;

Parágrafo trigésimo. Efetuar o afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento da montagem;

Parágrafo trigésimo primeiro. Todo e qualquer dano que causar no local ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seu preposto, empregados ou mandatários, não excluindo 20 ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE. A ausência ou omissão da Fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Contrato;

Parágrafo trigésimo segundo. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Parágrafo trigésimo terceiro. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

Parágrafo trigésimo quarto. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Parágrafo trigésimo quinto. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Parágrafo trigésimo sexto. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Parágrafo trigésimo sétimo. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo trigésimo oitavo. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

Parágrafo trigésimo nono. A CONTRATADA deverá disponibilizar mão de obra especializada e de boa qualidade, em quantidade suficiente para a execução dos serviços, não sendo admitidos profissionais com nível ou habilitação distintos das necessidades do contrato.

Parágrafo quadragésimo. A CONTRATADA deverá designar um Responsável Técnico (Engenheiro Civil ou Engenheiro Mecânico), responsável pelo controle, orientação e condução do projeto, assegurando através da emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART a plena execução do projeto.

Parágrafo quadragésimo primeiro. O Responsável Técnico (Engenheiro Civil ou Engenheiro Mecânico) designado deverá possuir experiência compatível com a execução da montagem de módulos de sistema de verticalização, de acordo com as normas expedidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), comprovadas através de ARTs anteriores.

Parágrafo quadragésimo segundo. A CONTRATADA deverá designar um Encarregado, responsável pela adoção das medidas necessárias ao cumprimento das determinações do Engenheiro e pela supervisão contínua dos serviços, devendo permanecer no local da execução, inclusive durante as atividades de descarga e remanejamento de materiais, que assumirá a função de PREPOSTO, conforme disposto no Art. 16, II, da Resolução 1.593/2024.

Parágrafo quadragésimo terceiro. Os profissionais mencionados nos parágrafos quadragésimo e quadragésimo segundo deverão ser formalmente indicados à fiscalização antes do início da montagem ou sempre que houver substituição.

Parágrafo quadragésimo quarto. O preposto atuará como interlocutor direto entre as partes, prestando esclarecimentos, reportando dificuldades e propondo soluções para a melhoria do fluxo logístico. Também será sua responsabilidade cumprir e fazer cumprir as normas de segurança, saúde ocupacional e meio ambiente aplicáveis às atividades de verticalização do estoque, além de garantir a manutenção da qualidade e da integridade dos produtos armazenados, minimizando perdas e avarias. Ademais, deverá assegurar que toda a

equipe envolvida esteja devidamente treinada e capacitada para o desempenho de suas funções, zelando pelo cumprimento das obrigações contratuais e adotando as medidas corretivas necessárias para sanar eventuais inconformidades. O preposto deverá estar disponível para atender às solicitações da CONTRATANTE dentro do horário estipulado, garantindo a efetividade e a conformidade da execução dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) fazer os pedidos por meio de documento próprio, enviado via e-mail, onde constarão o produto, os quantitativos a serem fornecidos pela CONTRATADA e o local de entrega;
- b) facilitar o acesso do funcionário da CONTRATADA ao local de entrega e disponibilizar funcionário responsável para recebimento dos produtos;
- c) conferir os produtos no ato da entrega pela CONTRATADA;
- d) atestar as notas fiscais, quando do recebimento dos produtos;
- e) devolver de imediato à CONTRATADA os produtos entregues que estejam fora da especificação técnica exigida ou que estejam com a sua qualidade afetada; e
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação;
- c) não haja prejuízo ao fornecimento do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelo fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato, será efetuado diretamente na conta bancária indicada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega com nota fiscal devidamente atestada pela Gerência de Almoxarifado. Deverá estar especificada a quantidade fornecida, com o respectivo valor unitário e total, e a comprovação de recebimento pelo CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. A importância a ser paga à CONTRATADA, a que se refere o *caput* desta Cláusula, será depositada em conta bancária de sua titularidade no **Banco xxxxxxxx, Agência n.º xxxxxx, Conta Corrente n.º xxxxxxxxxxxx.**

Parágrafo segundo. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

Parágrafo terceiro. O CONTRATANTE não efetua pagamento por meio de boleto bancário.

Parágrafo quarto. Para atesto e posterior envio para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ao CONTRATANTE, devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa:

- a) à Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (Conjunta);
- b) à Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
- d) à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo quinto. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

Parágrafo sexto. A cada pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- a) constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; e
- b) o prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

Parágrafo oitavo. O CONTRATANTE reserva-se o direito de glosar o pagamento se no ato da atestação, for constatado que a CONTRATADA não efetuou os fornecimentos na fatura em sua totalidade ou em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

Parágrafo nono. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo décimo. Na hipótese de substituto tributário o CONTRATANTE procederá à retenção do tributo devido quando do pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo primeiro. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o CONTRATANTE também procederá as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS, Contribuição Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 36 (trinta e seis) meses, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço atualizado se mantém vantajoso, com base no artigo art. 45, §2º, da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

Parágrafo único. Prorrogados o Contrato e a Ata de Registro de Preços, ficam restabelecidos os termos e as condições iniciais, inclusive os quantitativos, nos termos do § 3º do art. 45 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

Parágrafo primeiro. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

Parágrafo segundo. Expirado o prazo estabelecido na Cláusula Nona, e caso não haja interesse em sua renovação, expressamente manifestado, os produtos efetivamente entregues decorrentes desta contratação deverão ser cobrados seus valores em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo terceiro. Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por inadimplência de qualquer das partes;
- b) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE; e
- d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da CONTRATADA, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

O presente Contrato não sofrerá reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

Parágrafo único. Havendo interesse na renovação, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE, considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, ou outro índice, oficial ou não, acordado entre as partes, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Conforme previsto nos termos da Resolução nº 1.593/2024, em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

a) advertência;
 b) multa, conforme infração e grau; e
 c) suspensão do direito de licitar ou contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato.

d) impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, com abrangência nacional, nas seguintes hipóteses:

d.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

d.2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

d.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo primeiro. Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

GRAU		CORRESPONDÊNCIA	
01		2% sobre o valor da Ordem de Compra	
02		3% sobre o valor da Ordem de Compra	
03		4% sobre o valor da Ordem de Compra	
04		5% sobre o valor da Ordem de Compra	
05		7% sobre o valor da Ordem de Compra	
INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não entregar os produtos solicitados.	5	Por ocorrência
2	Entregar, injustificadamente, os produtos solicitados com atraso de até 5 (cinco) dias, após o prazo determinado na Ordem de Compra.	1	Por ocorrência
3	Entregar, injustificadamente, os produtos solicitados com atraso superior a 5 (cinco) dias, após o prazo determinado na Ordem de Compra.	4	Por ocorrência
4	Entregar produtos solicitados em especificações diferentes do contratado.	4	Por ocorrência
5	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por ocorrência
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador.	3	Por ocorrência
7	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE.	1	Por ocorrência

Parágrafo primeiro. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e

terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

Parágrafo segundo. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos, pelo CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

Parágrafo terceiro. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa deverá ser proporcional ao valor do produto que deixou de ser entregue.

Parágrafo quarto. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 40, da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUSTENTABILIDADE

Nesta contratação, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, será observada em todas as fases do procedimento licitatório as orientações voltadas para a sustentabilidade ambiental, em atenção ao art. 23 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

Parágrafo único. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a CONTRATADA deverá, preferencialmente, na medida do possível, ater-se às diretrizes sustentáveis de: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local; boas práticas de governança, ambiental, social e trabalhista; origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais – PPTDP do CONTRATANTE, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

Parágrafo primeiro. As informações abarcadas na PPTDP incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do CONTRATANTE, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a CONTRATADA a:

a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.

d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto deste Contrato. Ainda treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Parágrafo segundo. Exceto se previamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários ou terceiros autorizados;

b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA declara-se ciente e concorda com a PPTDP que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao CONTRATANTE no âmbito de suas atividades.

Parágrafo sétimo. O CONTRATANTE adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes de que a CONTRATADA, em decorrência do presente Contrato, poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo CONTRATANTE e seus clientes (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos do presente contrato.

Parágrafo oitavo. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e

penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

Parágrafo nono. O CONTRATANTE deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a CONTRATADA cumpra o disposto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO

A gestão do presente Contrato será realizada pelo CONTRATANTE, por intermédio do(a) chefe do(a) Gerência do Almoxarifado/Patrimônio, em função do objeto estar vinculado àquela Gerência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente o valor total de R\$ **XXXXXXXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, que formaliza as alterações contratuais por acordo entre as partes, nos termos da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

Parágrafo primeiro. O Contrato poderá sofrer acréscimos em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa, e sofrer supressões nos limites estabelecidos entre as partes.

Parágrafo segundo. Toda e qualquer alteração contratual só poderá ser realizada por meio de Termo Aditivo, com exceção das seguintes hipóteses, que poderão ser alteradas mediante simples Termo de Apostilamento, dispensada a assinatura das Partes:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste contrato.
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste contrato.
- c) alterações na razão ou na denominação social do CONTRATADO.
- d) alteração do responsável pelo acompanhamento da execução contratual.
- e) prorrogações de vigência previstas no contrato.
- f) adequações derivadas de erro material.

Parágrafo terceiro. Os Termos de Apostilamento, quando formalizados, serão enviadas ao CONTRATADO para conhecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para

dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam, digitalmente/eletronicamente, o presente Instrumento para que se alcancem os efeitos jurídicos desejados, ficando garantido à CONTRATADA a possibilidade de assinatura em meio físico, caso não possua assinatura com certificação digital.

Nome da autoridade competente

Cargo da autoridade competente do Sesc-AR/DF.

CONTRATANTE

Nome do representante

Razão social do contratado

CONTRATADA